

198 JUL 27

100.000



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 30

QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1998

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

| | |
|--|-----|
| Decreto Regulamentar Regional n.º 21/98/A, de 14 de Julho: Aprova a orgânica do Parque Desportivo da Ilha Terceira..... | 819 |
| Decreto Regulamentar Regional n.º 22/98/A, de 15 de Julho: Aprova o Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Saúde..... | 822 |
| Decreto Regulamentar Regional n.º 23/98/A, de 15 de Julho: Aprova o orçamento dos fundos escolares..... | 827 |

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

| | |
|--|-----|
| Resolução n.º 166/98: Autoriza o ajuste directo para a empreitada de construção de aquedutos, passagens hidráulicas e descarregadores na estrada regional n.º 2 - 2.ª da Ribeira Quente..... | 827 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Resolução n.º 167/98: Autoriza o ajuste directo para a empreitada de remodelação de um troço da E.R. n.º 1 - entre as Lajes e a Silveira da ilha do Pico..... | 828 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Resolução n.º 168/98: Adjudica a execução dos trabalhos a mais na empreitada de pavimentação e remodelação de vários troços da E.R. - 1- 2.ª, na ilha do Pico..... | 828 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Resolução n.º 169/98: Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... | 829 |
|---|-----|

| | |
|---|-----|
| Resolução n.º 170/98: Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... | 831 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Resolução n.º 171/98: Aprova projecto de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local (SIRAA)..... | 831 |
|--|-----|

Resolução n.º 172/98:

Adjudica a participação social detida pela Região Autónoma dos Açores na Sanibritas – Produção de Britas e Areias, SA..... 832

Resolução n.º 173/98:

Cede ao Corpo Nacional de Escutas, dois prédios urbanos, sítios à freguesia dos Flamengos..... 832

Resolução n.º 174/98:

Ratifica a autorização de adjudicação da empreitada de reforço do molhe, pavimentação dos terraplenos e construção do parque de contentores do porto da Horta..... 832

Resolução n.º 175/98:

Determina a obrigatoriedade dos processos de aquisição e locação de bens e serviços de informática serem submetidos a parecer do Centro de Informática do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 833

Resolução n.º 176/98:

Determina que todos os serviços e organismos da administração pública regional deverão realizar testes nos equipamentos de software existentes para averiguar da respectiva compatibilidade com a transição para o ano 2000..... 833

Resolução n.º 177/98:

Dota todas as Secretarias Regionais, Direcções Regionais, organismos e institutos políticos de endereço de correio electrónico..... 833

Despacho Normativo n.º 173/98:

Aprova o orçamento do Centro de Saúde de Velas... 834

Despacho Normativo n.º 174/98:

Aprova o orçamento do Fundo Regional de Acção Social Escolar..... 834

Declaração n.º 19/98:

Rectifica a Resolução n.º 127/98, de 25 de Junho, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 835

Declaração n.º 20/98:

Rectifica a Resolução n.º 128/98, de 25 de Junho, que aprova projectos de investimento no âmbito de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)... 835

Declaração n.º 21/98:

Rectifica a Resolução n.º 129/98, de 25 de Junho, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 835

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 175/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 835

Despacho Normativo n.º 176/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 836

Despacho Normativo n.º 177/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 837

Despacho Normativo n.º 178/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais 838

Despacho Normativo n.º 179/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 839

Despacho Normativo n.º 180/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 841

Despacho Normativo n.º 181/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 842

Despacho Normativo n.º 182/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos 843

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETÁRIO REGIONAL
ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 32/98:

Determina o montante de comparticipação em alojamento e alimentação aos beneficiários da ADSE. Revoga a Portaria n.º 7/91, de 19 de Fevereiro..... 843

**E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 33/98:

Revoga a Portaria n.º 5/97, de 30 de Janeiro. (Autoriza a existência de farmacêuticos – adjuntos nas farmácias da Região)..... 844

Despacho Normativo n.º 183/98:

Estabelece os requisitos mínimos para instalação de farmácias e postos de medicamentos, bem como as orientações para o funcionamento dos postos de medicamentos. Revoga o Despacho Normativo n.º 143/88, de 31 de Outubro..... 844

Despacho Normativo n.º 184/98:

Determina quais os cursos livres a ministrar nos Conservatórios Regionais. Revoga os Despachos Normativos n.ºs 22/80, de 8 de Abril e 116/96, de 4 de Julho..... 845 ✓

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Portaria n.º 34/98:

Apróva as taxas aeronáuticas da Aerogare Civil da Lajes. Revoga a Portaria n.º 39/97, de 12 de Junho..... 846 ✓

Portaria n.º 35/98:

Apróva as taxas de reestruturação portuária operada nos portos dos Açores. Revoga a Portaria n.º 38/97, de 12 de Junho..... 847 ✓

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/98/A,

de 14 de Julho

Em 1992 foi criado o Parque Desportivo da Ilha Terceira, então designado de Parque Desportivo de Angra do Heroísmo, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/92/A, de 4 de Março, tendo adquirido a denominação actual através do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/95/A, de 31 de Janeiro.

Com o primeiro decreto foi implementado um sistema de serviço público com autonomia administrativa em regime de instalação, e com o objectivo claro de, por um lado, adquirir a experiência necessária a um modelo organizacional adequado às exigências estruturais de utilização das instalações desportivas e, por outro, a incerteza de qual a forma final de um serviço em fase de construção de infra-estruturas.

Na verdade, aquando da criação do Parque, este era composto pelo Estádio de João Paulo II e pelo Campo de Jogos de São Mateus, mas no ano seguinte foi inserido na sua organização o Complexo Desportivo de Vitorino Nemésio, operação produzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/A, de 23 de Novembro. Decorrem, entretanto, obras de construção, designadamente um pavilhão para judo, ginástica, que contempla também uma sala de musculação.

O regime de instalação, ocorrido em 1992 e prorrogado por mais quatro anos, através dos Despachos n.º 13/94 e n.º 7/96, ambos de 4 de Março, respectivamente, chega, finalmente, à fase de elaboração do projecto de transição para o regime de quadro de pessoal definitivo.

Refira-se que, com o presente diploma, deixa de integrar no Parque Desportivo da Ilha Terceira o Campo de Jogos de São Mateus, que passará a ser gerido pela autarquia local.

Assim:

Considerando que o Parque Desportivo da Ilha Terceira está em regime de instalação há quase seis anos;

Considerando que o único objectivo da criação de um serviço em regime de instalação era o da definição de uma estrutura definitiva para o serviço público que se quer criar;

Considerando que os acertos em matéria de pessoal a que entretanto se foi ajustando realizaram plenamente aquele objectivo:

Em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional, nos termos do artigo 56.º, alínea b), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 227.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1 – O Parque Desportivo da Ilha Terceira adiante designado, abreviadamente, por PDIT, é um serviço dotado de autonomia administrativa e funciona na dependência da Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

2 – O PDIT é composto pelo Estádio de João Paulo II e pelo Complexo Desportivo de Vitorino Nemésio.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições do PDIT:

- a) Proporcionar estruturas físicas e materiais para o desenvolvimento de actividades de treino e compe-

tição, bem como para formação e realização de estágios de aperfeiçoamento para praticantes e técnicos;

- b) Dinamizar e apoiar actividades físicas e desportivas;
- c) Facultar a utilização prioritária do Complexo Desportivo de Vitorino Nemésio para as actividades curriculares da Escola Secundária Geral e Básica de Vitorino Nemésio.

CAPÍTULO II

Órgãos, serviços e competência

Artigo 3.º

Órgãos e serviços

São órgãos e serviços do PDIT:

- a) O Director;
- b) O conselho administrativo;
- c) O Serviço de Instalações e Equipamentos;
- d) O Serviço Administrativo.

Artigo 4.º

Competência do director

1 – Compete ao director do PDIT, designadamente:

- a) As funções inerentes ao cargo dirigente, nos termos do estatuto do pessoal dirigente;
- b) Prosseguir a política desportiva superiormente estabelecida.

2 – Compete ao director do PDIT, em especial:

- a) Dirigir, orientar e coordenar os serviços;
- b) Prosseguir a política desportiva superiormente estabelecida;
- c) Promover e dinamizar actividades físicas e desportivas;
- d) Coordenar a utilização das instalações;
- e) Propor superiormente a admissão de pessoal;
- f) Promover a cobrança de receitas e autorizar aquisições de despesas até aos limites estabelecidos na lei geral.

Artigo 5.º

Composição do conselho administrativo

O conselho administrativo é composto pelo director do PDIT, que preside, e por dois funcionários, um do pessoal administrativo, outro do pessoal operário, designados por despacho do director regional, sob proposta do director do PDIT.

Artigo 6.º

Competência do conselho administrativo

Compete ao conselho administrativo, designadamente:

- a) Elaborar os planos de acção, anuais ou plurianuais, a submeter a despacho do director regional da Educação Física e Desporto;
- b) Propor as linhas de orientação a que deve obedecer a organização e funcionamento do PDIT;
- c) Estabelecer as directrizes necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- d) Promover a elaboração dos projectos de orçamento e dos subsequentes pedidos de alteração, bem como acompanhar a sua adequada execução;
- e) Elaborar os relatórios anuais do PDIT, enviando-os ao director regional da Educação Física e Desporto;
- f) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes.

Artigo 7.º

Funcionamento do conselho administrativo

1 – O conselho administrativo reunirá, em sessão ordinária, quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3 – As regras de funcionamento do conselho administrativo serão fixadas pelo mesmo na sua primeira reunião.

4 – Das reuniões serão lavradas actas, pelo secretário, que será designado pelo presidente, as quais serão postas à aprovação no início da reunião seguinte:

Artigo 8.º

Serviço Administrativo

Compete ao Serviço Administrativo

- a) Executar todas as operações necessárias à administração do pessoal;
- b) Elaborar o projecto de orçamento e prestar apoio ao PDIT;
- c) Assegurar todas as operações inerentes ao serviço de contabilidade;
- d) Organizar o arquivo e assegurar o expediente;
- e) Manter actualizado o cadastro dos bens do PDIT.

2 – O Serviço Administrativo é dirigido por um coordenador, designado por despacho do director regional, sob proposta do director do PDIT.

Artigo 9.º

Serviço de Instalações e Equipamentos

Compete ao Serviço de Instalações e Equipamentos, designadamente:

- a) Manter em bom estado de fruição as instalações, equipamentos e material desportivo;
- b) Garantir a prestação dos serviços complementares no domínio da fruição das instalações, equipamentos e material desportivo;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos bens referidos nas alíneas anteriores;
- d) Efectuar as reparações ou os melhoramentos necessários nas instalações ou equipamentos.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 10.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do PDIT é o constante do mapa anexo a este diploma, que dele faz parte integrante, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal administrativo;
- c) Pessoal operário;
- d) Pessoal auxiliar.

Artigo 11.º

Condições de ingresso e acesso

As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários do PDIT são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 2/93, de 8 de Janeiro, as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

Artigo 12.º

Director do PDIT

O director do PDIT é equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão e será recrutado de acordo com o Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro, e respectivas alterações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Regulamento de utilização e exploração das instalações

As condições de utilização e exploração das instalações serão definidas por regulamento aprovado por portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, a publicar no *Jornal Oficial* da Região, mediante proposta do director do PDIT e obtido parecer favorável do director regional da Educação Física e Desporto.

Artigo 14.º

Receitas

As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo PDIT são consideradas receitas do Fundo Regional de Fomento e Desporto.

Artigo 15.º

Cessação do regime de instalação

São revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/92/A, de 4 de Março, o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/A, de 23 de Novembro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/95/A, de 31 de Janeiro e o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/96/A, de 14 de Junho, cessando, para todos os efeitos legais, o regime de instalação.

Artigo 16.º

Transição de pessoal

A transição do pessoal constante do mapa aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/A, de 23 de Novembro, para os lugares do quadro a que se refere o artigo 10.º do presente diploma, faz-se nos termos da lei geral, na carreira e categoria, correspondentes às funções desempenhadas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor e efeitos

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação retroagindo os seus efeitos a 5 de Março de 1998.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Maio de 1998.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

Anexo

Artigo 2.º

Mapa a que se refere o artigo 10.º

| Número de lugares | Designação dos cargos | Remuneração |
|-------------------|--|-------------|
| 1 | a) Pessoal dirigente: Director | (a) |
| 3 | b) Pessoal administrativo: Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial e oficial admi- nistrativo principal | (a) |
| 8 | c) Pessoal operário: Jardineiro, jardineiro principal | (a) |
| 2 | Operário qualificado ou operário qualificado principal | (a) |
| 1 | d) Pessoal auxiliar: Motorista | (a) |
| 3 | Guarda-nocturno | (a) |
| 19 | Auxiliar administrativo | (a) |
| 8 | Auxiliar de limpeza | (a) |

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e respectivas alterações.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/98/A,

de 15 de Julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, que criou o Instituto de Gestão Financeira da Saúde, prevê que o respectivo estatuto seja aprovado por decreto regulamentar regional.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, e nos termos da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, que consta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

O presente diploma entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de Maio de 1998.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Maio de 1998.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

Anexo

Estatuto do Instituto de Gestão da Saúde

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Instituto de Gestão Financeira da Saúde, abreviadamente designado por Instituto, é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril.

Artigo 2.º

Atribuições

O Instituto desenvolve a sua actividade no domínio da gestão dos recursos naturais e financeiros, do aprovisionamento e do planeamento e informática, incumbindo-lhe, designadamente:

- Contribuir para a correcta gestão dos recursos financeiros e materiais do Serviço Regional de Saúde;
- Contribuir para a racionalização do sistema de aquisição de bens e serviços no âmbito do Serviço Regional de Saúde;
- Contribuir para a melhoria dos sistemas de organização e gestão das instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;
- Proceder à avaliação da gestão económico-financeira das instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde ou por ele financiados e elaborar relatórios periódicos sobre a sua situação financeira e sobre a gestão dos seus recursos humanos e materiais;

- e) Desenvolver sistemas de informação nos serviços da Direcção Regional de Saúde e nas instituições dependentes.

CAPÍTULO II

Órgãos, serviços e suas competências

Artigo 3.º

Órgãos

O Instituto dispõe dos seguintes órgãos e serviços:

- a) O conselho de administração;
- b) A comissão de fiscalização;
- c) A Secção Administrativa.

Artigo 4.º

Conselho de administração

1 – O Instituto é dirigido por um conselho de administração, constituído pelo director regional de Saúde, que preside, e por dois vogais, em exclusividade de funções, nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais de entre individualidades habilitadas com formação e experiência adequadas.

2 – Os vogais do conselho de administração são nomeados nos mesmos termos em que são nomeados os administradores-delegados dos hospitais da Região Autónoma dos Açores.

3 – O vencimento dos vogais do conselho de administração será afixado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

4 – Compete ao conselho de administração:

- a) Aprovar as políticas de gestão e as normas de funcionamento do Instituto;
- b) Aprovar as propostas do plano de actividades e do orçamento do Instituto;
- c) Acompanhar a execução do plano de actividades e do orçamento do Instituto;
- d) Submeter os projectos de orçamento a aprovação e prestar contas da gerência à Secção Regional do Tribunal de Contas;
- e) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e a legalidade do processamento das despesas;
- f) Aprovar o regulamento interno.

Artigo 5.º

Competências do presidente

Ao presidente compete:

- a) Superintender nos serviços do Instituto e orientar e coordenar a sua actividade;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração e assegurar o cumprimento das deliberações tomadas;

- c) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre todo o pessoal ao serviço do Instituto;
- d) Assegurar a aplicação das políticas de gestão e das normas de funcionamento do Instituto;
- e) Autorizar a realização de despesas, nos termos previstos na lei, bem como a constituição de fundos de maneiio;
- f) Representar o Instituto em juízo ou fora dele;
- g) Desempenhar todos os demais actos necessários ao regular funcionamento do Instituto, que lhe sejam cometidos por lei ou por delegação de competência.

Artigo 6.º

Competências dos vogais

1 – A cada um dos vogais compete, respectivamente, a coordenação dos serviços de gestão económico-financeira e de organização e planeamento

2 – Na área da gestão económico-financeira, compete ao vogal:

- a) Propor os sistemas e normas de financiamento das instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde, tendo em conta a natureza e características das diversas fontes;
- b) Estabelecer os critérios de financiamento e propor os ajustamentos que se revelarem necessários;
- c) Propor a eventual contratação de empréstimos, para obviar às dificuldades financeiras do Serviço Regional de Saúde;
- d) Proceder à avaliação periódica da actividade e da situação económica-financeira do sistema de saúde;
- e) Gerir os meios financeiros do Serviço Regional de Saúde;
- f) Realizar estudos de gestão comparada aos serviços e instituições de saúde e promover a divulgação dos seus resultados;
- g) Emitir instruções para a elaboração de orçamentos dos organismos dependentes, bem como proceder à sua análise, compatibilização e consolidação;
- h) Elaborar o orçamento e a conta anuais do sector;
- i) Proceder a estudos de mercado, com incidência nos produtos e material de consumo corrente;
- j) Proceder a estudos, do ponto de vista técnico e económico, relativamente a novos produtos e materiais que surjam no mercado com interesse para os serviços;
- k) Promover a recolha de informação relativa às actividades de aprovisionamento desenvolvidas nos vários serviços e proceder à sua avaliação e divulgação;
- l) Preparar e difundir regras relativas à organização e funcionamento dos serviços de aprovisionamento das unidades de saúde integradas no Serviço Regional de Saúde;
- m) Realizar concursos centralizados para aquisição de produtos e material de consumo corrente e outros bens ou serviços quando o volume das aquisições, a estrutura do mercado fornecedor e outros factores

relevantes o aconselhem, conforme reconhecido por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais;

- n) Dar parecer, quanto solicitado pelos serviços ou lhe seja determinado superiormente, sobre adjudicações que envolvam maior complexidade de decisão;
- o) Organizar e preparar os contratos em que o Instituto seja outorgante, bem como colaborar na preparação dos contratos outorgados pelas instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;
- p) Colaborar nos projectos da área da saúde financiados pela Comunidade Europeia.

3 – Na área de organização e planeamento, compete ao vogal:

- a) Colaborar na definição de um padrão regional de instalações;
- b) Proceder a estudos de padronização de equipamento e material destinado aos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;
- c) Elaborar os programas de instalações, em função das necessidades diagnosticadas;
- d) Elaborar planos anuais de obras e apetrechamento de serviços, tendo em conta as prioridades estabelecidas e incluídas no plano de investimento do sector;
- e) Promover, em colaboração com outros departamentos da administração regional, a construção ou remodelação e o apetrechamento de unidades de saúde, sempre que tal lhe for superiormente definido;
- f) Pronunciar-se sobre a ampliação ou remodelação das instalações da rede de serviços de saúde e zelar pela sua manutenção;
- g) Emitir parecer sobre os processos de aquisição de equipamentos destinados aos serviços que integram o Serviço Regional de Saúde, bem como a sua substituição ou reapetrechamento em caso de obsolência ou de deterioração;
- h) Emitir parecer sobre os processos de licenciamento das unidades de saúde quanto a instalações, organização e funcionamento e submetê-los a aprovação superior;
- i) Orientar e coordenar as actividades relacionadas com a reparação e manutenção de aparelhagem em uso nos diversos estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde;
- j) Prestar assistência técnica aos estabelecimentos e serviços;
- k) Dar parecer, quando solicitado, nos processos de concursos para obras e aquisições;
- l) Planear e executar os trabalhos de concepção e desenvolvimento de sistemas de informação que lhe forem cometidos no âmbito dos planos de actividade do Instituto ou por decisão do seu presidente;
- m) Acompanhar a evolução tecnológica e realizar os estudos de base necessários à tomada de decisões quanto ao apetrechamento técnico da Direcção Regional de Saúde e do Instituto em equipamento informático e suportes lógicos;

- n) Coordenar o desenvolvimento, implantação e actualização de suportes lógicos adoptados pelo Instituto;
- o) Definir normas de avaliação do rendimento do equipamento instalado no Instituto e proceder ao seu controlo permanente;
- p) Participar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de aquisição de equipamento informático necessário ao funcionamento do Instituto e da Direcção Regional de Saúde;
- q) Colaborar na emissão de pareceres sobre a aquisição de equipamento informático e suportes lógicos no âmbito dos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;
- r) Colaborar na elaboração dos cadernos de encargos e dos contratos de aquisição e manutenção de equipamento informático do Instituto;
- s) Assegurar a instalação e manutenção de equipamento informático no âmbito do Instituto e da Direcção Regional de Saúde;
- t) Proceder à candidatura de projectos do Serviço Regional de Saúde aos diferentes fundos comunitários;
- u) Proceder ao licenciamento de unidades privadas de saúde, em colaboração com a Direcção de Serviços de Saúde Pública da Direcção Regional de Saúde.

Artigo 7.º

Reuniões do conselho de administração

1 – O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos vogais.

2 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo voto de qualidade ao presidente.

3 – Serão lavradas actas das reuniões do conselho de administração das quais constarão as deliberações tomadas, o sentido do voto de cada membro e as declarações dos membros que as desaprovarem.

Artigo 8.º

Responsabilidade dos membros

1 – Os membros do conselho de administração são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 – Consideram-se isentos de responsabilidade os membros que não tiverem intervindo na deliberação ou a desaprovarem com declaração na acta da respectiva reunião.

Artigo 9.º

Comissão de fiscalização

1 – A comissão de fiscalização é constituída por um presidente e por dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais

de entre licenciados das áreas de Economia, Gestão ou similar que não pertençam aos quadros do Instituto nem da Direcção Regional de Saúde.

2 – À comissão de fiscalização compete:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, suas revisões ou alterações;
- b) Acompanhar a execução orçamental e examinar a contabilidade dos serviços;
- c) Emitir parecer sobre a aceitação de dotações, heranças ou legados, bem como sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente do Instituto;
- d) Emitir parecer sobre o relatório e conta de gerência;
- e) Elaborar o relatório anual da sua acção fiscalizadora.

3 – O prazo para a elaboração dos pareceres referidos nas alíneas a) e c) do número anterior é de 10 dias a contar da data da recepção do documento a que respeitam, sendo de 15 dias o prazo para apreciação do relatório e conta de gerência.

4 – Os membros da comissão têm direito a senhas de presença de montante a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 10.º

Funcionamento da comissão de fiscalização

1 – A comissão de fiscalização reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a solicitação da maioria dos seus membros ou do presidente do Instituto.

2 – A comissão de fiscalização, no exercício das suas competências, tem livre acesso a todos os sectores e documentos do Instituto, devendo para o efeito requisitar a comparência dos respectivos responsáveis.

Artigo 11.º

Funcionamento dos órgãos colegiais

Ao funcionamento dos órgãos colegiais do Instituto aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Secção Administrativa

A Secção Administrativa é um órgão de execução de serviços de carácter administrativo relacionados com o funcionamento e objectivos do Instituto, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar os procedimentos administrativos relacionados com a administração de pessoal, bem como os necessários à aquisição de bens e serviços;
- b) Tratar de todo o expediente relacionado com a recepção, expedição e distribuição de correspondência;

- c) Informar sobre o cabimento orçamental das despesas a efectuar pelo Instituto;
- d) Liquidar e cobrar receitas e pagar despesas;
- e) Verificar e processar os documentos de despesa.

CAPÍTULO III

Administração financeira e patrimonial

Artigo 13.º

Receitas

Constituem receitas do Instituto:

- a) As dotações do orçamento regional destinadas ao Serviço Regional de Saúde;
- b) As participações e subvenções concedidas por quaisquer entidades ao Instituto ou ao Serviço Regional de Saúde;
- c) As quantias recebidas por serviços prestados a outras entidades ou privadas, nomeadamente as participações dos subsistemas de saúde nos custos dos serviços prestados aos seus beneficiários por qualquer unidade de saúde integrada no Serviço Regional de Saúde;
- d) As dotações, heranças e legados a favor do Instituto;
- e) Os juros de importâncias depositadas e o rendimento de quaisquer aplicações financeiras relativas ao Instituto;
- f) As verbas relativas ao Plano de Investimento do Sector da Saúde;
- g) As participações financeiras resultantes de fundos comunitários;
- h) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou por contrato, nomeadamente devoluções e reembolsos por parte de IPSS, de instituições públicas ou privadas ou de particulares.

Artigo 14.º

Despesas

Constituem despesas do Instituto:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- c) As transferências para as instituições integradas no Serviço Regional de Saúde ou por ele financiadas;
- d) Os custos com medicamentos e outros serviços prestados aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde no âmbito do seu funcionamento;
- e) Os reembolsos de despesas de saúde a que tenham direito os beneficiários do Serviço Regional de Saúde;

- f) Os encargos decorrentes da concessão de bolsas, subsídios ou participações a IPSS, a instituições públicas ou privadas e a particulares;
- g) Outras despesas que, por lei, regulamento ou contrato, lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 15.º

Inventário do património

O Instituto deve manter um inventário actualizado de todos os bens que constituem o seu património.

Artigo 16.º

Instrumentos de gestão e de prestação de contas

1 – Os instrumentos de gestão provisional devem ser submetidos a parecer da comissão de fiscalização até ao dia 30 de Setembro do ano anterior àquele a que dizem respeito.

2 – Os instrumentos referidos no número anterior devem ser submetidos a aprovação tutelar, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização, até 31 de Outubro do ano anterior àquele a que dizem respeito.

3 – Os documentos de prestação de contas devem ser submetidos a parecer da comissão de fiscalização até 15 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

4 – Os documentos referidos no n.º 3 devem ser submetidos a aprovação tutelar, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização, até 15 de Abril do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

5 – Os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas consideram-se aprovados pela tutela se sobre os mesmos não recair qualquer despacho durante os 30 dias seguintes à sua apresentação.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 17.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Instituto é o constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal administrativo.

Artigo 18.º

Ingresso e acesso em geral

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal do Instituto são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e na legislação regional e geral complementar.

Artigo 19.º

Pessoal de informática

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as constantes do Decreto-

-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 20.º

Transição e integração

O pessoal do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/87/A, de 29 de Julho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 15/91/A, 11/92/A, 8/93/A e 18/95/A, de 2 de Maio, de 17 de Março, 31 de Março e 7 de Outubro, respectivamente, afecto à Direcção de Serviços de Administração (Divisão de Gestão Financeira) e à Direcção de serviços de Organização e Planeamento (Divisão de Instalações e Equipamento) transita para o quadro anexo ao presente diploma, por lista nominativa, sujeita a homologação do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, anotação da Secção Regional do Tribunal de Contas e publicação no *Jornal Oficial* da Região.

Anexo

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 18.º

| Número de lugares | Categorias | Remunerações |
|-------------------|---|--------------|
| 2 | 1 – Pessoal dirigente Vogal do conselho de administração | (a) |
| 9 | 2 – Pessoal técnico superior Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | (b) |
| 1 | 3 – Pessoal de informática Programador especialista, programador principal, programador, programador-adjunto de 1.ª classe ou programador-adjunto de 2.ª classe | (c) |
| 1 | Operador de sistema-chefe | |
| 5 | Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | |
| 6 | 4 – Pessoal administrativo oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial | (b) |
| | Secção Administrativa | |
| | 1 – Pessoal de chefia | |
| 1 | Chefe de secção | |
| | 2 – Pessoal administrativo | |
| 3 | Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-Oficial ou terceiro-oficial | (b) |

(a) Remuneração de acordo com despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

(b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho.

(c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/98/A

de 15 de Julho

Em execução do disposto no n.º 7 do artigo do Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro, que aprovou a constituição dos fundos escolares, nos termos da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Orçamentos dos fundos escolares

1 – Os orçamentos dos fundos escolares previstos no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro, serão aprovados por despacho normativo do Presidente do Governo Regional.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais apresentará ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento as propostas de orçamento.

Artigo 2.º

Funcionamento

Os fundos escolares previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro, ficam sujeitos ao regime estabelecido no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

Artigo 3.º

Planos anuais de aplicação das verbas

1 – Os planos anuais de aplicação das verbas dos fundos escolares previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro, serão propostos pelos conselhos administrativos até 30 de Junho do ano económico anterior àquele a que respeitam.

2 – Os conselhos directivos dispõem de 10 dias úteis para a aprovação do plano referido no número anterior, devendo remetê-lo, de imediato, ao director regional da Educação.

3 – O director regional da Educação procede à homologação dos referidos planos até final do mês de Julho.

Artigo 4.º

Norma transitória

1 – No ano de 1998, nos orçamentos dos fundos escolares apenas serão inscritas as receitas previstas nas alíneas a), c), e) e h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro, apenas previstas nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma.

2 – No ano de 1998, os planos anuais de aplicação das verbas previstas no artigo anterior serão remetidos ao director regional da Educação até 10 dias após a publicação do presente diploma.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Velas, São Jorge, em 8 de Maio de 1998.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 166/98,

de 23 de Julho

Considerando que:

Os temporais de 31 de Outubro de 1997, devido à elevada pluviosidade caída, provocaram grandes caudais nas linhas

de água existentes adjacentes à Estrada Regional n.º 2 - 2.ª de acesso à Freguesia da Ribeira Quente, danificando os aquedutos existentes por falta de capacidade de escoamento, além de causarem o aparecimento de novas linhas de água que precisam de ter continuidade sob a referida Estrada Regional, continuidade essa garantida com a construção de novos aquedutos, descarregadores, passagens hidráulicas e muros de suporte;

A contratação desses trabalhos de reparação de novos, decorrentes das intempéries de Outubro de 1997, é aplicável o regime excepcional de contratação pública prevista na Lei n.º 130/97, de 23 de Dezembro, que prevê no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 243/96, de 19 de Dezembro, o procedimento de ajuste directo com dispensa de consulta prévia;

O projecto dalguns desses trabalhos só agora foi concluído e constituem um processo de empreitada no valor de 130 000 contos para ser executado em doze meses.

O Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da Lei n.º 130/97, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 243/96, de 19 de Dezembro e da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, resolve o seguinte:

Autorizar o procedimento de ajuste directo, com dispensa de consulta prévia, para execução da empreitada, por série de preços, de construção de aquedutos, passagens hidráulicas e descarregadores na Estrada Regional n.º 2 - 2.ª, da Ribeira Quente, concelho da Povoação, Ilha de São Miguel, pelo preço base de 130 000 contos, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de doze meses.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Junho de 1998.- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 167/98,

de 23 de Junho

Considerando:

As condições climatéricas profundamente adversas que afectaram a Ilha do Pico, na Região Autónoma dos Açores, nos finais de 1996, das quais resultaram danos num conjunto significativo de infra-estruturas e equipamentos colectivos, tendo sido declarado a situação de calamidade pública;

Que essa intempérie afectou nas Estradas Regionais na Ilha do Pico, o troço da Estrada Regional n.º 1 - 2.ª, entre as Lajes e a Silveira, do Km 67,5 ao Km 69,8, numa extensão de 2,3 Km, que representa uma degradação total do pavimen-

to e órgãos de drenagem, obstando ao regular funcionamento da rede viária no Concelho das Lajes do Pico, afectando os transportes, as comunicações, a segurança e a circulação de pessoas e de veículos;

Que o projecto de remodelação do referido troço foi concluído recentemente;

O regime excepcional, criado pelo Decreto-Lei n.º 85/97, de 18 de Abril que permite a execução em regime de empreitada das obras necessárias à reparação da rede viária regional especialmente afectadas pelas condições climatéricas desfavoráveis do Inverno de 1996, mediante recurso ao ajuste directo e sempre que a estimativa de custo global dessas obras, não considerando o IVA, seja inferior a 350 000 000\$.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 2.º e 3.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 85/97, de 18 de Abril e na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

Autorizar o procedimento de ajuste directo, com dispensa de consulta prévia, para execução da empreitada, por série de preços, de remodelação de um troço da ER n.º 1 - 2.ª, entre as Lajes e a Silveira, na Ilha do Pico, com extensão de 2,3 Km, pelo preço base de 55 642 contos, a acrescer do IVA à taxa legal, em vigor, e com um prazo de execução de 4 meses.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998.- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 168/98,

de 23 de Julho

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 183/95, de 9 de Novembro, foi adjudicada a empreitada de pavimentação e remodelação de vários troços da ER 1-2.ª, na ilha do Pico, à empresa Tecnovia, SA, pelo valor de 270 000 000\$;

Considerando ter-se verificado, em sede de execução da obra, necessário efectuar alterações ao projecto, de forma a garantir com qualidade a conclusão da obra;

Considerando, que o valor dos trabalhos necessários a executar, não ultrapassa os 50% do valor da empreitada;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março e alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Adjudicar a execução dos trabalhos a mais na empreitada de pavimentação e remodelação de vários troços da ER 1-2.ª, na ilha do Pico, à empresa Tecnovia, SA pelo valor de 122 889 639\$00, a acrescer do IVA, à taxa legal em vigor.

- 2 - Aprovar a minuta do adicional ao contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar poderes no Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, Duarte Manuel Melo Amorim da Cunha, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores no presente adicional.
- 4 - Aprovar a prorrogação do prazo de execução da presente empreitada em consequência deste adicional em 441 dias, de acordo com o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro apresentado pelo Adjudicatário.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 169/98

de 23 de Julho

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região

Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados, pelo Conselho Regional de Incentivos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo resolve o seguinte:

- Aprovar, no âmbito do SIRALA, os projectos de investimento cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998.- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local

Mapa I

| N.º Proc. | Promotor | Localização | Actividade | Investimento | Appl. Relevantes | Postos trab. | Pontuação | Incentivo |
|-----------|---|-------------------|--|--------------|------------------|--------------|-----------|--------------|
| 920133 | José de Freitas Braga | Santa Cruz Flores | Manutenção e Reparação Veí- Automóveis. | 10 598 000\$ | 8 897 280\$ | 0 | 75.00% | 6 672 960\$ |
| 920137 | Bráz António Gomes Teixeira a) | Horta | Agente Com. Grosso Misto S/ Predom. | 10 980 000\$ | 6 238 700\$ | 1 | 52.00% | 3 244 124\$ |
| 920138 | António Manuel da Silva, ENI b) | Horta | Demolições e Terraplanagens. | 20 120 000\$ | 16 520 000\$ | 1 | 56.50% | 9 335 800\$ |
| 920146 | Mobiladora Lagense, Lda. | Lages do Pico | Com. Ret. Art. Ilum./Ouriv. Rel. | 9 960 000\$ | 9 959 364\$ | 1 | 62.00% | 6 174 806\$ |
| 920147 | Hortasuper, Lda. c) | Horta | Com. Grosso Ret. Motoci- Peças | 9 960 000\$ | 9 960 000\$ | 0 | 68.67% | 6 839 532\$ |
| 920155 | Hortasuper, Lda. d) | Horta | Com. Ret. Superm. e Hipermer- cados | 9 980 000\$ | 6 720 000\$ | 0 | 68.67% | 6 14 624\$ |
| 920159 | Isauro Manuel Faria, ENI e) | Horta | Fabri. Blocos e Cimentos | 9 999 428\$ | 5 407 999\$ | 1 | 55.50% | 001 439\$ |
| 920162 | MGS, Marcos, Garcia, Soares, Lda. | Madalena/Pico | Expl. Estab. Beb. | 8 034 490\$ | 8 034 478\$ | 1 | 59.50% | 780 514\$ |
| 950154 | Retalhos D' Avó e Artesanato, Lda. | Angra do Heroísmo | Com. Artig. Art. | 2 066 450\$ | 2 062 521\$ | 1 | 54.00% | 1 113 761\$ |
| 950167 | Leite & Madureira | Angra do Heroísmo | Cons. Civil | 9 990 000\$ | 9 990 000\$ | 1 | 51.50% | 5 144 850\$ |
| 950171 | EMATER - Emp. Abast. Merc. Terc., S.A. | Angra do Heroísmo | Com. Ret. Superm. e Hipermer- cados | 8 307 940\$ | 8 307 940\$ | 0 | 70.00% | 5 815 558\$ |
| 950193 | Maria Eugénia R. Lourenço Gouveia f) | Angra do Heroísmo | Cafés | 6 454 094\$ | 5 740 124\$ | 3 | 69.50% | 3 489 386\$ |
| 960274 | Jardimcampo, Lda. | Lagoa | Com. Ret. Flores | 9 982 230\$ | 9 507 230\$ | 0 | 56.67% | 5 387 747\$ |
| 960324 | Luísa Maria Vieira Loureiro, ENI | Ponta Delgada | Conf. Vestiário | 7 654 165\$ | 4 594 219\$ | 3 | 70.50% | 3 238 924\$ |
| 960334 | Almeida & Azevedo, Lda. | Ponta Delgada | Com. Ret. Texteis | 4 451 607\$ | 1 608 798\$ | 0 | 63.33% | 1 018 852\$ |
| 960335 | Publiçor, Lda. g) | Ponta Delgada | Ed. Rev. E Publ. | 19 991 972\$ | 19 991 972\$ | 3 | 52.50% | 10 495 785\$ |
| 960345 | Vasco Manuel de Melo Sousa, ENI | Ponta Delgada | Comércio Ret. | 2 564 489\$ | 2 564 489\$ | 0 | 70.00% | 1 795 142\$ |
| 960347 | Guilherme Caetano & Filhos, Lda. h) | Ponta Delgada | Comércio Ret. | 9 128 512\$ | 6 891 012\$ | 0 | 56.67% | 3 905 137 |
| 960351 | CINDUL, Lda. | Ponta Delgada | Comércio Ret. | 9 153 923\$ | 9 153 923\$ | 3 | 50.00% | 4 576 962\$ |

a) com exclusão da viatura no montante de 3 742 000\$ dada a sua não imprescindibilidade para o projecto e condicionado à regularização da inscrição no cadastro comercial.

b) Condicionado à dedução do valor da retoma da retro-escavadora, no montante de 2 750 000\$.

c) Condicionado à regularização da inscrição no cadastro comercial.

d) Com exclusão da viatura no montante de 3 260 000\$, dada a sua imprescindibilidade.

e) Com exclusão da viatura no montante de 4 371 429\$, dada a sua imprescindibilidade.

f) Com exclusão da máquina de tabaco no montante de 713 970\$ por não estar relacionada com a actividade principal.

g) Condicionado à regularização prévia do licenciamento industrial e da inscrição no respectivo cadastro.

h) Com exclusão da viatura no montante de 2 237 500\$, dada a sua imprescindibilidade.

Resolução n.º 170/98,**de 23 de Julho**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados, pelo Conselho Regional de Incentivos, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, no âmbito do SIRAPA, os projectos de investimento cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. – O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRAPA – Subsistema de Incentivo Apoio à Actividade Produtiva dos Açores

Mapa I

| N.º Proc. | Promotor | Localização | Actividade | Investimento | Apl. Relevantes | Postos trab. | Pontuação | Incentivo |
|-----------|---------------------------------------|----------------|--------------------------|--------------|-----------------|--------------|-----------|--------------|
| 970066 | Cimentação, Cimentos dos Açores, Lda. | Ribeira Grande | Fabricação cimento | 53 781 198\$ | 53 781 198\$ | 0 | 65,38% | 35 162 146\$ |
| 970067 | Siplaçor | Ponta Delgada | Fabricação emb. Plástico | 43 165 600\$ | 43 165 600\$ | 0 | 50,88% | 21 962 656\$ |

Resolução n.º 171/98,**de 23 de Julho**

Considerando que, na sequência da reclamação apresentada pela Nortilha – Cooperativa Agrícola, CRL, o Conselho Regional de Incentivos deu parecer favorável à sua aprovação;

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, no âmbito do SIRAA – Subsistema de Apoio à Actividade Local, a candidatura n.º 920029, em conformidade com o mapa anexo à presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena – Pico, 7 de Julho de 1998. – O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local

Mapa I

| N.º Proc. | Promotor | Localização | Actividade | Invest. | Apl. Relv. | P.T. | Pt. Final | Localização |
|-----------|---|-------------|----------------------------------|--------------|-------------|------|-----------|-------------|
| 920029 | Nortilha - - Cooperativa Agrícola, CRL | São Roque | Com. Ret.º Estab. N/esp. Prod. A | 11 641 000\$ | 9 599 795\$ | 0 | 75% | São Roque |

Resolução n.º 172/98,**de 23 de Julho**

Considerando que pela Resolução n.º 80/98, de 14 de Maio, foi determinada, mediante negociação directa, a alienação da participação social detida pela Região Autónoma dos Açores no capital da Sanibritas – Produção de Britas e Areias, SA;

Considerando que apenas foi apresentada uma proposta;

Considerando que essa proposta satisfaz as condições exigidas naquela resolução, designadamente quanto ao preço oferecido por cada acção;

Assim, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Adjudicar, pelo valor de 1000\$ por cada acção, a participação social detida pela Região Autónoma dos Açores na Sanibritas – Produção de Britas e Areias, SA, correspondente a 0,70% do respectivo capital, ao subscritor da única proposta apresentada, José Eduardo Meireles Martins Mota;
- 2 – O pagamento será feito a pronto.
- 3 – A Região será representada nos actos e contratos necessários à efectivação da transmissão, nas condições decorrentes da presente adjudicação, pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento ou por quem por este for designado.
- 4 – A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. – O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 173/98,**de 23 de Julho**

A Região Autónoma dos Açores é proprietária de dois prédios urbanos, sitos à Rua da Travessa, freguesia dos Flamengos, no concelho da Horta.

Tendo em conta que aos referidos prédios não está dado qualquer destino, o Agrupamento 1083 – Flamengos do Corpo Nacional de Escutas solicitou a cedência dos mesmos para construção da sua sede.

A Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais e a Câmara Municipal da Horta pronunciaram-se favoravelmente sobre a pretensão daquele agrupamento de escuteiros.

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 – Ceder, a título definitivo e gratuito, ao Corpo Nacional de Escutas, dois prédios urbanos, sitos à Rua da Travessa, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscritos na respectiva matriz predial sob os n.ºs 100.º e 101.º e descritos na Conservatória do

Registo Predial da Horta sob os n.ºs 00104/070885 e 00103/070885, com as áreas de 786,1 m² e 765 m², respectivamente.

- 2 – Os prédios objecto da presente cedência destinam-se à construção da sede do Agrupamento 1083 - Flamengos do Corpo Nacional de Escutas.
- 3 – Caso não seja dado aos referidos imóveis o destino a que se refere o número anterior, os mesmos reverterão para o património da Região Autónoma dos Açores.
- 4 – O auto de cessão, a elaborar pela Direcção de Serviços do Património, constitui título bastante para a inscrição matricial e para o registo dos referidos prédios a favor da entidade cessionária.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. – O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 174/98,**de 23 de Julho**

Considerando que por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 7 de Abril do ano em curso, exarado na informação n.º 182/98/DROP, de 9 de Março de 1998, foi autorizada a realização dos trabalhos a mais e a menos, na empreitada de reforço do molhe, pavimentação dos terraplenos e construção do parque de contentores do porto da Horta.

Considerando, o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro conjugado com o disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Ratificar a autorização de adjudicação contida no despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de 7 de Abril, do ano em curso, exarado na informação n.º 182/98/DROP, de 9 de Março de 1998, relativa à execução dos trabalhos a mais e a menos, no montante de 479 466 217\$, que acrescidos do IVA à taxa de 12%, perfaz o montante de 537 002 163\$.
- 2 – Autorizar a celebração do adicional ao contrato, aprovar a respectiva minuta e delegar poderes no Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, Duarte Manuel Melo Amorim da Cunha, para em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no adicional em questão.
- 3 – Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada até Dezembro de 1999.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. – O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 175/98,**de 23 de Julho**

Considerando que as tecnologias de informação estão presentes, cada vez mais, em toda a actividade económico-social;

Considerando que a informação da Administração Pública Regional constitui um importante passo para a melhoria das relações com o cidadão e a eficiência da Administração;

Considerando que importa assegurar a qualidade, compatibilidade e interoperabilidade dos sistemas informáticos entre os diversos serviços e organismos da Administração Pública Regional, viabilizando, assim, a troca de informação;

Considerando a existência de legislação específica para a aquisição de bens e serviços informáticos, com a necessária coordenação por parte de especialistas nesta matéria, a qual se aplica à Administração Pública Regional;

Considerando que importa criar e manter mecanismos adequados à Administração Pública Regional, em consonância com a Administração Pública Central.

Assim, nos termos do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/94, de 28 de Fevereiro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Os processos referentes à aquisição e locação de bens e serviços de informática serão obrigatoriamente submetidos a parecer do Centro de Informática - serviço dependente do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/94, de 28 de Fevereiro.
- 2 - Exceptua-se do disposto no número anterior a aquisição e locação de bens e serviços de informática previstas no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/94, de 28 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/96, de 20 de Junho.
- 3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 176/98,**de 23 de Julho**

Considerando que a transição para o ano 2000 tem implicações nos sistemas informáticos (*software* e *hardware*), bem como em todos os equipamentos que utilizam componentes electrónicos com data associada;

Considerando que este problema tem dimensões a nível internacional, nacional e regional cuja resolução é urgente;

Considerando que a Administração Pública Regional também é afectada por esta situação e que a sua solução constitui uma garantia para o cidadão em geral;

Considerando que importa encontrar mecanismos de detecção do problema e evitar situações de incompatibilidade com o ano 2000;

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Todos os serviços e organismos da administração pública regional deverão realizar testes nos equipamentos e *software* existentes para averiguar da respectiva compatibilidade com a transição para o ano 2000.
2. Em caso de incompatibilidade deverão os respectivos serviços tomar as medidas conducentes à sua compatibilidade, devendo para o efeito contactar o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação nos Açores.
3. Todos os futuros contratos a celebrar, relativos à aquisição de equipamentos informáticos, deverão conter uma cláusula pela qual os fornecedores assegurem a conformidade dos bens adquiridos com a transição para o ano 2000.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 177/98,**de 23 de Julho**

Considerando que o desenvolvimento da Sociedade da Informação constitui uma oportunidade única para o desenvolvimento económico-social da Região, ultrapassando as barreiras físicas existentes;

Considerando que a sociedade da informação é uma sociedade para todos, sendo imprescindível promover o acesso universal às novas tecnologias de informação;

Considerando que uma Administração Pública Regional aberta contribuirá para melhorar a eficiência dos serviços e para apoio ao cidadão;

Considerando que a criação de condições para que os cidadãos e as empresas possam inquirir a Administração Pública e solicitar a informação é uma das medidas do Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal;

Considerando que importa criar mecanismos para tornar efectivo o acesso electrónico dos cidadãos à Administração Pública.

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Dotar todas as Secretarias Regionais, Direcções Regionais, organismos e institutos públicos de endereço

de correio electrónico destinado a ser usado para receber sugestões, questões e outros assuntos de interesse por parte dos cidadãos e empresas;

2. Todos os endereços destinados a este serviço deverão ser integrados em sub-domínio próprio, no domínio "raa.pt", com a designação genérica de "info".
3. Este serviço deverá estar disponível até 31 de Agosto de 1998.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 7 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 173/98,

de 23 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/97/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

- 1 - A aprovação do orçamento privativo para 1997, do seguinte serviço de saúde:

| Estabelecimento | Orçamento | Receita | | Despesa |
|--------------------------|-----------|-----------------|----------------|----------|
| | | Fundos Próprios | Fundos Alheios | Total |
| Centro de Saúde de Velas | 1.º supl. | - 19 487 | - 8506 | - 27 993 |

- 2 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 174/98,

de 23 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento para 1998 do seguinte serviço autónomo:

| Organismo | Orçamento | Receita | | | Despesa | | |
|--|-----------|-----------|---------|-----------------|-----------|---------|-----------------|
| | | Correntes | Capital | Contas de Ordem | Correntes | Capital | Contas de Ordem |
| Fundo Regional de Acção Social Escolar | 1.º supl. | - | 1 815 | - | - | 1 815 | - |

13 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 19/98

de 23 de Julho

A resolução n.º 127/98, de 25 de Junho, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 26, de 25 de Junho de 1998, p. 722, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, no processo n.º 950168, na coluna "Promotor", onde se lê "José Henrique Alves de Sousa, Lda.",

deverá ler-se "José Henrique Alves de Sousa, ENI".

Na coluna "Pontuação Final", onde se lê "72%",

deverá ler-se "71,50%".

No processo n.º 950178, na coluna "Aplicações Relevantes", onde se lê "17 029 169\$",

deverá ler-se "16 548 169".

Na coluna "Incentivo" onde se lê "10 132 356\$",

deverá ler-se "9 846 161\$".

13 de Julho de 1998. - O Secretário - Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 20/98,

de 23 de Julho

A Resolução n.º 128/98, de 25 de Junho, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 26, de 25 de Junho de 1998, p. 723, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, no processo n.º 950187, na coluna "Aplicações Relevantes», onde se lê "11 452 023",

deverá ler-se "8 335 143\$".

Na coluna "Incentivo", onde se lê "7 844 718\$",

deverá ler-se "5 709 573\$".

No processo n.º 950179, na coluna "Pontuação Final", onde se lê "94,00%",

deverá ler-se "75,00%".

13 de Julho de 1998. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 21/98,

de 23 de Julho

A Resolução n.º 129/98, de 25 de Junho, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 26, de 25 de Junho de 1998, p. 723, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, na coluna "n.º Proc.", onde se lê "950259",

deverá ler-se "960259".

Na coluna "n.º Proc.", onde se lê "960306",

deverá ler-se "960309".

Por fim, no processo n.º 950163, na coluna "Promotor", onde se lê "CC-Com. e Ind. de Caixilharia Alim., Lda.",

deverá ler-se "CIC-Comércio e Indústria de Caixilharia de Alumínios, Lda.".

13 de Julho de 1998. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 175/98,

de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferências de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

| * D C D S = | | DESIGNAÇÕES | REFORÇOS | |
|----------------------|---------------|--|-----------|--------|
| * E A I D C.E. N/A = | INSCRIÇÕES(I) | | ANULAÇÕES | |
| * P. P. U. U. = | | | | |
| | | | | |
| 03 | | SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO | | |
| 01 | | GABINETE DO SECRETÁRIO | | |
| 01 | | CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO | | |
| | 02.00.00 | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | |
| | 02.02.00 | BENS NÃO DURADOUROS: | | |
| | 02.02.05 | ROUPAS E CALÇADO | | 500 |
| | 02.03.00 | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | | |
| | 02.03.10 | OUTROS SERVIÇOS | 500 | |
| 02 | | DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO | | |
| 01 | | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO | | |
| | 01.00.00 | DESPESAS COM O PESSOAL: | | |
| | 01.01.00 | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | | |
| | 01.01.01 | PESSOAL DOS QUADROS | | 135 |
| | 01.01.10 | SUBSIDIO DE REFEIÇÃO | 35 | |
| | 01.01.11 | SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL | 100 | |
| 03 | | DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO | | |
| 01 | | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO | | |
| | 01.00.00 | DESPESAS COM O PESSOAL: | | |
| | 01.01.00 | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | | |
| | 01.01.01 | PESSOAL DOS QUADROS | 429 | |
| | 01.01.03 | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO | | 740 |
| | 01.01.07 | GRATIFICAÇÕES | 7 | |
| | 01.01.10 | SUBSIDIO DE REFEIÇÃO | | 300 |
| | 01.01.11 | SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL | 680 | |
| | 01.02.00 | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS: | | |
| | 01.02.04 | AJUDAS DE CUSTO | | 150 |
| | 01.03.00 | SEGURANÇA SOCIAL: | | |
| | 01.03.01 | ENCARGOS COM A SAUDE | | 16 |
| | 01.03.03 | PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES | | 10 |
| | 01.03.04 | CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL | 100 | |
| 04 | | DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | |
| 01 | | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | |
| | 01.00.00 | DESPESAS COM O PESSOAL: | | |
| | 01.01.00 | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | | |
| | 01.01.03 | PESSOAL EM QUALQUER CONTRA SITUACÃO | | 600 |
| 03 | | SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO | | |
| 04 | | DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | |
| 01 | | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | |
| | 01.00.00 | DESPESAS COM O PESSOAL: | | |
| | 01.03.00 | SEGURANÇA SOCIAL: | | |
| | 01.03.03 | PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES | 600 | |
| 06 | | INSPECÇÃO REGIONAL | | |
| 01 | | CENTRO COMUM DA INSPECÇÃO REGIONAL | | |
| | 02.00.00 | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | |
| | 02.01.00 | BENS DURADOUROS: | | |
| | 02.01.04 | MATERIAL DE CULTURA | 50 | |
| | 02.02.00 | BENS NÃO DURADOUROS: | | |
| | 02.02.08 | OUTROS BENS NÃO DURADOUROS | | 30 |
| | 02.03.00 | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | | |
| | 02.03.09 | SEGUROS | | 20 |
| | | | | |
| | | TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº 151 | 12.571 | 1.071 |
| | | TOTAL DAS ALTERAÇÕES | 12.571 | 19.651 |

25 de Junho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, José António Gomes.

Despacho Normativo n.º 176/98,

de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais:

| * D C D S | * E A I D | * P. P. U. U. | C.E. N/A | DESIGNAÇÕES | REFORÇOS | ANULAÇÕES |
|----------------------------|-----------|---------------|----------|--|---------------|-----------|
| | | | | | INSCRIÇÕES(I) | |
| 04 | | | | SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | | |
| 40 | | | | DESPESAS DO PLANO | | |
| 19 | | | | DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCATIVO | | |
| 01 | | | | EQUIPAMENTOS ESCOLARES | | |
| 02.00.00 | | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | |
| 02.01.00 | | | | BENS DURADOUROS: | | |
| 02.01.04 | | | | MATERIAL DE CULTURA | | 74 500 |
| 07.00.00 | | | | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL: | | |
| 07.01.08 | | | | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO | 74 500 | |
| 26 | | | | PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS | | |
| 02 | | | | DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL | | |
| 06.00.00 | | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES: | | |
| 06.03.00 | | | | DIVERSAS | | |
| 06.03.00 | 04 | | | CONVENTO DE S. FRANCISCO - MUSEU DE ANGRA | 600 | |
| 06.03.00 | 05 | | | MUSEU DO VINHO - MUSEU DO PICO | | 600 |
| TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 051 | | | | | 75 100 | 75 100 |

15 de Junho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 177/98,

de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferências de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais:

| * D C D S | * E A I D | * P. P. U. U. | C.E. N/A | DESIGNAÇÕES | REFORÇOS | ANULAÇÕES |
|----------------------------|-----------|---------------|----------|---|---------------|-----------|
| | | | | | INSCRIÇÕES(I) | |
| 04 | | | | SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | | |
| 04 | | | | DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS | | |
| 01 | | | | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO | | |
| 01.00.00 | | | | DESPESAS COM O PESSOAL: | | |
| 01.01.00 | | | | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | | |
| 01.01.01 | | | | PESSOAL DOS QUADROS | | 5 100 |
| 01.01.06 | | | | PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO | 5 000 | |
| 06 | | | | PARQUE DESPORTIVO DA ILHA TERCEIRA | | |
| 01.00.00 | | | | DESPESAS COM O PESSOAL: | | |
| 01.03.00 | | | | SEGURANÇA SOCIAL: | | |
| 01.03.03 | | | | PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES | 1 100 | |
| 40 | | | | DESPESAS DO PLANO | | |
| 18 | | | | DESENVOLVIMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS EDUCACIONAIS | | |
| 01 | | | | CONSTRUÇÕES ESCOLARES | | |
| 08.00.00 | | | | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL: | | |
| 08.02.00 | | | | ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS: | | |
| 08.02.05 | | | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS | | 5 000 |
| | | | | CAMARAS MUNICIPAIS | | |
| 11.00.00 | | | | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL: | | |
| 11.02.00 | | | | DIVERSAS | 5 000 | |
| TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 154 | | | | | 11 100 | 11 100 |

17 de Junho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 178/98,

de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferências de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais:

| D | C | D | S | C.E. | N/A | DESIGNAÇÕES | REFORÇOS | ANULAÇÕES |
|---------------------------|----------|----|----|------|-----|--|----------------|-----------|
| E | A | I | D | | | | INSCRIÇÕES (I) | |
| P. | P. | U. | U. | | | | | |
| 04 | | | | | | SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | | |
| 01 | | | | | | GABINETE DO SECRETÁRIO | | |
| 03 | | | | | | INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO | | |
| | 02.00.00 | | | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | |
| | 02.03.00 | | | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | | |
| | 02.03.02 | | | | | CONSERVAÇÃO DE BENS | | 15 |
| | 02.03.09 | | | | | SEGUROS | 15 | |
| 02 | | | | | | DIRECÇÃO REGIONAL DE ACÇÃO CULTURAL | | |
| 01 | | | | | | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS | | |
| | 02.00.00 | | | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | |
| | 02.01.00 | | | | | BENS DURADOUROS: | | |
| | 02.01.04 | | | | | MATERIAL DE CULTURA | | 820 |
| | 02.02.00 | | | | | BENS NÃO DURADOUROS: | | |
| | 02.02.08 | | | | | OUTROS BENS NÃO DURADOUROS | | 1 105 |
| | 02.03.00 | | | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | | |
| | 02.03.02 | | | | | CONSERVAÇÃO DE BENS | 100 | |
| | 02.03.10 | | | | | OUTROS SERVIÇOS | 1 000 | |
| 07 | | | | | | MUSEU DA HORTA | | |
| | 01.00.00 | | | | | DESPESAS COM O PESSOAL: | | |
| | 01.02.00 | | | | | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS: | | |
| | 01.02.04 | | | | | AJUDAS DE CUSTO | 100 | |
| | 02.00.00 | | | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | |
| | 02.01.00 | | | | | BENS DURADOUROS: | | |
| | 02.01.04 | | | | | MATERIAL DE CULTURA | | 100 |
| 08 | | | | | | CASA DA CULTURA DE PONTA DELGADA | | |
| | 01.00.00 | | | | | DESPESAS COM O PESSOAL: | | |
| | 01.01.00 | | | | | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | | |
| | 01.01.10 | | | | | SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO | 60 | |
| | 01.02.00 | | | | | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS: | | |
| | 01.02.02 | | | | | HORAS EXTRAORDINÁRIAS | | 60 |
| 09 | | | | | | CASA DA CULTURA DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO | | |
| | 02.00.00 | | | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | |
| | 02.02.00 | | | | | BENS NÃO DURADOUROS: | | |
| | 02.02.06 | | | | | CONSUMOS DE SECRETARIA | | 160 |
| | 02.03.00 | | | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | | |
| | 02.03.06 | | | | | COMUNICAÇÕES | 160 | |
| 04 | | | | | | SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | | |
| 02 | | | | | | DIRECÇÃO REGIONAL DE ACÇÃO CULTURAL | | |
| 09 | | | | | | CASA DA CULTURA DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO | | |
| | 02.00.00 | | | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | |
| | 02.03.00 | | | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | | |
| | 02.03.10 | | | | | OUTROS SERVIÇOS | 825 | |
| 11 | | | | | | MUSEU DA GRACIOSA | | |
| | 01.00.00 | | | | | DESPESAS COM O PESSOAL: | | |
| | 01.01.00 | | | | | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | | |
| | 01.01.11 | | | | | SUBSÍDIOS DE FERIAS E DE NATAL | | 120 |
| | 01.02.00 | | | | | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS: | | |
| | 01.02.04 | | | | | AJUDAS DE CUSTO | 120 | |
| 40 | | | | | | DESPESAS DO PLANO | | |
| 26 | | | | | | PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS | | |
| 02 | | | | | | DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL | | |
| | 07.00.00 | | | | | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL: | | |
| | 07.01.00 | | | | | INVESTIMENTOS: | | |
| | 07.01.01 | | | | | TERRENOS | | |
| | 07.01.03 | 41 | | | | MUSEU DA GRACIOSA | | 50 |
| | | | | | | EDIFÍCIOS | | |
| | | 41 | | | | MUSEU DA GRACIOSA | 50 | |
| TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº. 56 | | | | | | | 1 490 | 4 400 |

Despacho Normativo n.º 179/98,

de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:

| ***** | | REFORÇOS | | ***** | |
|-------|----------|----------|----|--|---------------|
| D | C | D | S | | |
| E | A | I | D | DESIGNAÇÕES | ANULAÇÕES |
| P. | P. | U. | U. | | INSCRIÇÕES(I) |
| ***** | | ***** | | ***** | |
| 06 | | | | SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE | |
| 01 | | | | GABINETE DO SECRETÁRIO | |
| 01 | | | | CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO | |
| | 02.00.00 | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | |
| | 02.02.00 | | | BENS NÃO DURADOUROS: | |
| | 02.02.06 | | | CONSUMOS DE SECRETARIA | |
| | 02.03.00 | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | |
| | 02.03.10 | | | OUTROS SERVIÇOS | 1 500 |
| 02 | | | | DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | |
| 03 | | | | DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA | |
| | 02.00.00 | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | |
| | 02.01.00 | | | BENS DURADOUROS: | |
| | 02.01.04 | | | MATERIAL DE CULTURA | 300 |
| | 02.01.05 | | | OUTROS BENS DURADOUROS | |
| 06 | | | | SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO FAIAL | |
| | 01.00.00 | | | DESpesas com o pessoal: | |
| | 01.01.00 | | | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | |
| | 01.01.01 | | | PESSOAL DOS QUADROS | 5 138 |
| | 01.01.02 | | | PESSOAL ALEM DOS QUADROS | |
| | 01.01.04 | | | PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA | 250 |
| | 01.01.06 | | | PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO | 759 |
| | 01.01.11 | | | SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL | 1 579 |
| | 01.02.00 | | | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS: | 1 000 |
| | 01.02.02 | | | HORAS EXTRAORDINARIAS | |
| | 01.02.00 | | | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS: | 550 |
| | 01.03.00 | | | HORAS EXTRAORDINARIAS | |
| | 01.03.05 | | | SEGURANÇA SOCIAL: | 1 000 |
| | 01.03.05 | | | ACIDENTES EM SERVIÇO | |
| 10 | | | | SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO PICO | |
| | 02.00.00 | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | |
| | 02.01.00 | | | BENS DURADOUROS: | |
| | 02.01.04 | | | MATERIAL DE CULTURA | 80 |
| | 02.02.00 | | | BENS NÃO DURADOUROS: | |
| | 02.02.06 | | | CONSUMOS DE SECRETARIA | 60 |
| | 02.02.07 | | | MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS | |
| | 02.02.08 | | | OUTROS BENS NÃO DURADOUROS | 170 |
| | 02.03.00 | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | 20 |
| | 02.03.07 | | | TRANSPORTES | 50 |
| 03 | | | | DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS | |
| 01 | | | | CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS | |
| | 01.00.00 | | | DESpesas com o pessoal: | |
| | 01.01.00 | | | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | |
| | 01.01.03 | | | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO | 1 600 |
| 06 | | | | SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE | |
| 03 | | | | DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS | |
| 01 | | | | CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS | |
| | 02.00.00 | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | |
| | 02.03.00 | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | |
| | 02.03.09 | | | SEGUROS | 200 |
| 02 | | | | DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA | |
| | 01.00.00 | | | DESpesas com o pessoal: | |
| | 01.01.00 | | | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | |
| | 01.01.01 | | | PESSOAL DOS QUADROS | 600 |
| | 01.02.00 | | | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS: | |
| | 01.02.05 | | | OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE | 300 |
| | 02.00.00 | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | |
| | 02.02.06 | | | CONSUMOS DE SECRETARIA | 1 000 |
| | 02.03.00 | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | |
| | 02.03.01 | | | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES | 100 |
| | 02.03.10 | | | OUTROS SERVIÇOS | 600 |
| 04 | | | | DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS | |
| 01 | | | | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS | |
| | 01.00.00 | | | DESpesas com o pessoal: | |
| | 01.01.00 | | | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | |
| | 01.01.01 | | | PESSOAL DOS QUADROS | 550 |

| I. C. D. S. | | E. P. I. D. | | F. F. U. U. | | DESIGNAÇÕES | REFORÇOS | ANULAÇÕES |
|-------------|----|-------------|---|-------------|--|---|---------------|-----------|
| | | C.E. N/A | | | | | INSCRIÇÕES(I) | |
| * | | 01.01.03 | = | | | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO | 550 | * |
| * | | 02.00.00 | = | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | * |
| * | | 02.01.03 | = | | | MATERIAL DE SECRETARIA | 100 | * |
| * | | 02.03.00 | = | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | | * |
| * | | 02.03.07 | = | | | TRANSPORTES | | 100 * |
| * | | 07.00.00 | = | | | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL: | | * |
| * | | 07.01.00 | = | | | INVESTIMENTOS: | | * |
| * | | 07.01.07 | = | | | MATERIAL DE INFORMÁTICA | | 244 * |
| * | | 07.01.08 | = | | | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO | 244 | * |
| * | 05 | | = | | | DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 01 | | = | | | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | | 01.00.00 | = | | | DESpesas com o pessoal: | | * |
| * | | 01.01.00 | = | | | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | | * |
| * | | 01.01.02 | = | | | PESSOAL ALEM DOS QUADROS | | 150 * |
| * | | 01.01.06 | = | | | PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO | | 405 * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 06 | | = | | | SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 05 | | = | | | DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 01 | | = | | | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | | 01.00.00 | = | | | DESpesas com o pessoal: | | * |
| * | | 01.02.00 | = | | | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS: | | * |
| * | | 01.02.05 | = | | | OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE | 555 | * |
| * | | 02.00.00 | = | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | * |
| * | | 02.02.06 | = | | | CONSUMOS DE SECRETARIA | | 300 * |
| * | | 02.03.00 | = | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | | * |
| * | | 02.03.01 | = | | | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES | 400 | * |
| * | | 02.03.03 | = | | | LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS | | 100 * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 03 | | = | | | DELEGAÇÃO DE AMBIENTE DA TERCEIRA | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | | 01.00.00 | = | | | DESpesas com o pessoal: | | * |
| * | | 01.01.00 | = | | | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | | * |
| * | | 01.01.01 | = | | | PESSOAL DOS QUADROS | | 200 * |
| * | | 01.02.00 | = | | | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS: | | * |
| * | | 01.02.02 | = | | | HORAS EXTRAORDINÁRIAS | 200 | * |
| * | | 02.00.00 | = | | | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | | * |
| * | | 02.01.00 | = | | | BENS DURADOUROS: | | * |
| * | | 02.01.03 | = | | | MATERIAL DE SECRETARIA | 220 | * |
| * | | 02.02.00 | = | | | BENS NÃO DURADOUROS: | | * |
| * | | 02.02.06 | = | | | CONSUMOS DE SECRETARIA | | 220 * |
| * | | 02.03.00 | = | | | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | | * |
| * | | 02.03.01 | = | | | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES | | 200 * |
| * | | 02.03.06 | = | | | COMUNICAÇÕES | 200 | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 40 | | = | | | DESpesas do plano | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 01 | | = | | | FOMENTO AGRÍCOLA | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 01 | | = | | | INFRAESTRUTURAS AGRÍCOLAS | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | | 06.00.00 | = | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES: | | * |
| * | | 06.03.00 | = | | | DIVERSAS | 2 700 | * |
| * | | 11.00.00 | = | | | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL: | | * |
| * | | 11.02.00 | = | | | DIVERSAS | | 2 700 * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 02 | | = | | | SANIDADE ANIMAL E VEGETAL | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | | 06.00.00 | = | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES: | | * |
| * | | 06.03.00 | = | | | DIVERSAS | 699 | * |
| * | | 07.00.00 | = | | | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL: | | * |
| * | | 07.01.00 | = | | | INVESTIMENTOS: | | * |
| * | | 07.01.08 | = | | | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO | 1 001 | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 06 | | = | | | SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 40 | | = | | | DESpesas do plano | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 01 | | = | | | FOMENTO AGRÍCOLA | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 02 | | = | | | SANIDADE ANIMAL E VEGETAL | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | | 08.00.00 | = | | | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: | | * |
| * | | 08.02.00 | = | | | ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS: | | * |
| * | | 08.02.05 | = | | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS | | * |
| * | | Z | = | | | JUNTAS DE FREGUESIA | 500 | * |
| * | | 11.00.00 | = | | | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL: | | * |
| * | | 11.02.00 | = | | | DIVERSAS | | 1 900 * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 03 | | = | | | MODERNIZAR EXPLORAÇÕES AGRO-PECUÁRIAS | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | | 06.00.00 | = | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES: | | * |
| * | | 06.03.00 | = | | | DIVERSAS | 5 500 | * |
| * | | 08.00.00 | = | | | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: | | * |
| * | | 08.04.00 | = | | | INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO: | | * |
| * | | 08.04.03 | = | | | OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO | | * |
| * | | E | = | | | IFADAP | | 6 000 * |
| * | | 11.00.00 | = | | | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL: | | * |
| * | | 11.02.00 | = | | | DIVERSAS | 200 | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | 04 | | = | | | REDUZIR CUSTOS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | | * |
| * | | | = | | | | | * |
| * | | 04.00.00 | = | | | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: | | * |
| * | | 04.02.00 | = | | | ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS: | | * |
| * | | 04.02.01 | = | | | INSTITUIÇÕES PARTICULARES | | 10 000 * |
| * | | 08.00.00 | = | | | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: | | * |

| * D C D S | = | | = | REFORÇOS | |
|---------------|----------|---|---|---------------|-----------|
| * E A I D | C.E. N/A | DESIGNAÇÕES | = | INSCRIÇÕES(I) | ANULAÇÕES |
| * P. P. U. U. | = | | = | | |
| 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | = | | |
| 01.01.11 | = | SUBSÍDIOS DE FERIAS E DE NATAL | = | 100 | |
| 01.02.00 | = | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS: | = | | |
| 01.02.02 | = | HORAS EXTRAORDINÁRIAS | = | 185 | |
| 01.02.04 | = | AJUDAS DE CUSTO | = | | 285 |
| 02.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | = | | |
| 02.01.00 | = | BENS DURADOUROS: | = | | |
| 02.01.04 | = | MATERIAL DE CULTURA | = | 177 | |
| 02.03.00 | = | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | = | | |
| 02.03.07 | = | TRANSPORTES | = | | 177 |
| | | | | | |
| | | TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº. 055 | = | 462 | 462 |
| | | TOTAL DAS ALTERAÇÕES | = | 11 562 | 11 562 |

17 de Junho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 181/98,

de 23 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferências de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:

| * D C D S | = | | = | REFORÇOS | |
|---------------|----------|--|---|---------------|-----------|
| * E A I D | C.E. N/A | DESIGNAÇÕES | = | INSCRIÇÕES(I) | ANULAÇÕES |
| * P. P. U. U. | = | | = | | |
| 06 | = | SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE | = | | |
| 01 | = | GABINETE DO SECRETÁRIO | = | | |
| 01 | = | CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO | = | | |
| 02.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | = | | |
| 02.02.00 | = | BENS NÃO DURADOUROS: | = | | |
| 02.02.06 | = | CONSUMOS DE SECRETARIA | = | | 400 |
| 02.03.00 | = | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | = | | |
| 02.03.10 | = | OUTROS SERVIÇOS | = | 400 | |
| 03 | = | DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS | = | | |
| 01 | = | CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS | = | | |
| 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL: | = | | |
| 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: | = | | |
| 01.01.03 | = | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO | = | 300 | |
| 02.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES: | = | | |
| 02.03.00 | = | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: | = | | |
| 02.03.01 | = | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES | = | | 250 |
| 02.03.06 | = | COMUNICAÇÕES | = | | 50 |
| 40 | = | DESPESAS DO PLANO | = | | |
| 04 | = | DESENVOLVIMENTO FLORESTAL | = | | |
| 01 | = | FOMENTO E GESTÃO RECURSOS FLORESTAIS | = | | |
| 06.00.00 | = | OUTRAS DESPESAS CORRENTES: | = | | |
| 06.03.00 | = | DIVERSAS | = | 4 000 | |
| 02 | = | INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS FLORESTAIS | = | | |
| 06.00.00 | = | OUTRAS DESPESAS CORRENTES: | = | | |
| 06.03.00 | = | DIVERSAS | = | 10 000 | |
| 03 | = | USO MÚLTIPLO DA FLORESTA | = | | |
| 06.00.00 | = | OUTRAS DESPESAS CORRENTES: | = | | |
| 06.03.00 | = | DIVERSAS | = | | 14 000 |
| | | | | | |
| | | TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº. 057 | = | 14 700 | 14 700 |

17 de Junho de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

3.1 - Em estabelecimento hoteleiro:

Comparticipação diária por pessoa 2 250\$

3.2 - Em casa de familiar ou particular:

Comparticipação diária por pessoa 1 125\$

4 - As crianças com menos de dez anos têm direito a 50% das quantias previstas nas tabelas constantes do número anterior.

5 - É revogada a portaria n.º 7/91, de 19 de Fevereiro.

6 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e Adjunto da Presidência.

Assinada em 15 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 33/98,

de 23 de Julho

Considerando que a Portaria n.º 5/97, de 30 de Janeiro faz depender a existência de farmacêuticos adjuntos, nas farmácias da Região Autónoma dos Açores, de autorização do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Considerando que o n.º 3 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 48.548, de 27 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 214/90, de 28 de Junho, já previa a existência de farmacêuticos adjuntos nas farmácias, sem dependência de autorização.

Torna-se pois urgente revogar a referida portaria.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

Ponto único: É revogada a Portaria n.º 5/97, de 30 de Janeiro.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 2 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Despacho Normativo n.º 183/98,

de 23 de Julho

Pelo Despacho Normativo n.º 143/88, de 31 de Outubro, estabeleceram-se de forma uniformizada na Região os requisitos mínimos para a instalação de farmácia e postos de medicamentos, bem como as orientações para o funcionamento dos postos de medicamentos.

A significativa evolução entretanto havida no sector e as naturais preocupações no que se refere à qualidade do serviço às populações justificam a reformulação daquelas normas.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1998, e ao abrigo do artigo 73.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino o seguinte:

I - Instalações de farmácias e postos de medicamentos

1. As farmácias devem ter como mínimo de área útil total 85 m² e, obrigatória e separadamente, as seguintes divisões.

- a) Sala de atendimento ao público, com pelo menos 30 m²;
- b) Laboratório e zona de verificação, com pelo menos 17 m²;
- c) Escritório, com pelo menos 8 m²;
- d) Instalações sanitárias, com pelo menos 3,5 m²;
- e) Armazém, com pelo menos 20 m².

2. Os postos de medicamentos deverão ter, no mínimo, a sala para atendimento do público e instalações sanitárias.

3. O laboratório deve ter uma boa iluminação, conveniente ventilação e uma cubicagem nunca inferior a 10 m³ por pessoa.

4. No laboratório, ou no anexo do laboratório, deve haver chaminé, câmara de evaporação ou nicho para a eliminação de fumos e gases e lavadouro de água corrente.

5. As instalações sanitárias terão autoclismo e um lavatório fixo e amplo.

6. As farmácias que tenham de assegurar o regime permanente de funcionamento por turnos, têm de ter, além das divisões mencionadas no n.º 1, um quarto ou zona de recolhimento para o funcionário de serviço com uma área mínima de 6,5 m², com ventilação e iluminação adequadas.

7. A água deverá provir da rede de abastecimento público e, na falta desta, de um depósito, de modo a haver água corrente potável.

8. Os esgotos serão ligados à rede geral de esgotos local e na falta desta, deverão ser dirigidos para uma fossa.

II - Regime de funcionamento dos postos de medicamentos

1. Os postos de medicamentos são propriedade de uma farmácia, que lhes servirá de sede.

2. Sem prejuízo da responsabilidade e do dever de assistência dos directores técnicos da respectiva farmácia-

sede, os postos ficarão a cargo de ajudantes de farmácia com pelo menos quatro anos de prática registada nos termos legais.

3. As tabuletas, carimbos, rótulos, requisições e todas as outras fórmulas escritas que devem conter a identificação do posto de medicamentos farão sempre referência expressa e bem visível à farmácia de que ele é dependente e indicarão o nome do respectivo director técnico.

4. Na instalação do posto de medicamentos, o director técnico da farmácia deverá comunicar a conclusão da instalação à Direcção Regional da Saúde, bem como remeter-lhe uma declaração, com a assinatura reconhecida, em como se responsabiliza pelo seu funcionamento nas condições expressas nestas normas e restante legislação aplicável.

5. Nos postos de medicamentos é permitida a venda dos seguintes medicamentos:

- a) Especialidades farmacêuticas cuja venda unitária esteja autorizada, mesmo que apresentadas em embalagens não unitárias;
- b) Produtos que constem das listas de drogas e produtos químicos medicinais que podem ser fornecidos ao público pelas drogeries e ervanárias;
- c) Formas farmacêuticas de preparação não extemporânea, quando acondicionadas em embalagens próprias e preparadas na farmácia sede, desde que indicadas na Farmacopeia Portuguesa ou em formulários usuais e não constem da tabela dos tóxicos ou outros que possam ser empregues como antígenésicos ou abortivos, aprovados pelo Infarmed e cuja venda ao público esteja dependente de receita médica;
- d) Água amónia canforada, essências, óleo de bacalhau, óleo de meimendo composto, tinturas (de mostarda, de iodo ou de cânfora) e soluto de mercurocromo.

6. A venda de soros ou de medicamentos cardiotónicos, anestésicos, homostáticos, antiespasmódicos ou antibióticos depende obrigatoriamente de receita médica.

7. Nos postos de medicamentos não é permitida qualquer manipulação farmacêutica.

8. Os estupefacientes vendidos nos postos de medicamentos serão escriturados conjuntamente com os da farmácia-sede.

9. No posto de medicamentos haverá um livro-copiador para se registarem as receitas executadas.

10. Na falta de cumprimento das disposições destas instruções, está a Direcção Regional da Saúde autorizada a determinar o encerramento do posto, independentemente da aplicação aos infractores das demais sanções previstas na lei.

11. É revogado o Despacho Normativo n.º 143/88, de 31 de Outubro.

12. O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

30 de Junho de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Despacho Normativo n.º 184/98,

de 23 de Julho

Considerando a importância que vêm assumindo os Conservatórios Regionais no meio social em que estão inseridos:

Considerando o apoio que estas instituições prestam, nomeadamente a bandas de música, grupos corais, conjuntos instrumentais e vocais.

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relativamente aos encargos a serem suportados pelos alunos que frequentam os cursos livres.

De acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/A, de 13 de Março, determino:

- 1 - Poderão ser ministrados cursos livres nos Conservatórios Regionais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada das seguintes especialidades:

- Iniciação Musical;
- Ballet;
- Canto;
- Viola Regional;
- Instrumentos de cordas;
- Instrumentos de sopro;
- Instrumentos de percussão;
- Instrumentos de tecla;

- 2 - Pela frequência dos cursos referidos no n.º 1 os alunos pagarão a quantia prevista na tabela anexa, a qual faz parte integrante do presente despacho normativo.

- 3 - São revogados os Despachos Normativos n.ºs 22/80, de 8 de Abril e 116/96, de 4 de Julho.

2 de Julho de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

Tabela anexa a que se refere o n.º 2

| Inscrição | |
|--------------------------------------|-----------|
| Todos os cursos | 2.500\$00 |
| De frequência por trimestre | |
| Iniciação Musical | 1.500\$00 |
| Ballet | 2.000\$00 |
| Canto | 4.000\$00 |
| Instrumentos: | |
| Um aluno por sessão | 4.000\$00 |
| Dois ou mais alunos por sessão | 2.000\$00 |

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Portaria n.º 34/98,

de 23 de Julho

Considerando que as taxas aeronáuticas na Aerogare Civil das Lajes, se encontram desactualizadas, tornando-se por isso, insuficientes para fazer face aos encargos resultantes da manutenção e exploração daquela infra-estrutura;

Considerando que é necessário proceder a uma política realista, que reflecta os custos dos serviços a que respeitam;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º - A tabela das taxas aeronáuticas a praticar na Aerogare Civil das Lajes, às quais acrescerá o IVA em vigor na Região, é a discriminada no número seguinte:

1. Aterragem/Descolagem

Valor por tonelada 1 146\$00

Valor mínimo por operação:

Nocturna 19 850\$00

Série (mês):

1.ª série de 50 1 146\$00
2.ª série de 50 938\$00
3.ª série de 50 866\$00
4.ª série de 50 786\$00
Restantes e Escalas Técnicas 681\$00

2. Controlo Terminal

Valor por tonelada 480\$00

Valor mínimo por operação:

Nocturna 8 776\$00

Séries (Mês)

1.ª série de 50 480\$00
2.ª série de 50 405\$00
3.ª série de 50 372\$00
4.ª série de 50 335\$00
Restantes e Escalas Técnicas 292\$00

3. Taxa de estacionamento:

3.1. Áreas de Tráfego 236\$00
3.2. Áreas de Manutenção 175\$00
3.3. Sobretaxa 7 143\$00

4. Taxa de abrigo 475\$00

5. Taxa de passageiros

5.1. Viagem Doméstica 597\$00
5.2. Viagem Internacional 1 635\$00

6. Taxa de Assistência a Aeronaves 7 500\$00

7. Taxa de Reabastecimento de Combustível.. 76\$00

8. Fornecimento de Refeições:

8.1. Por refeição, outras provisões 34\$00
8.2. Mínimo por fornecimento 2 595\$00

9. Ocupação (m2)

9.1. Áreas Privativas
9.2. Até 500 m2 80\$00
9.3. Área suplementar 70\$00

9.2. Edificações 52\$00

9.3. Instalações 47\$00

9.4. Aerogares

- Gabinetes/esc./outros

Até 100 m2 3 240\$00
Área suplementar 2 610\$00

- Espaços Abertos:

Até 100 m2 6 650\$00
Área suplementar 5 910\$00

9.5. Hangares

- Gabinetes/esc./outros:

Até 200 m2 1 595\$00
Área suplementar 1 285\$00

- Espaços Abertos:

Até 200 m2 862\$00
Área suplementar 696\$00

9.6. Terminais de carga

- Gabinetes/esc./outros:

Até 100 m2 1 550\$00
Área suplementar 1 255\$00

- Espaços abertos:

Até 100 m2 900\$00
Área suplementar 810\$00

9.7. Geral de Ocupação

Até 200 m2 840\$00
Área suplementar 775\$00

2.º - A presente portaria revoga a Portaria n.º 39/97, de 12 de Junho.

3.º - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 1998.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 26 de Junho de 1998

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Portaria n.º 35/98,

1.º

de 23 de Julho

A tabela anexa à Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

A Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro, criou as taxas de reestruturação portuária para fazer face aos encargos decorrentes da estruturação operada nos portos dos Açores. Para este efeito, o Fundo Regional de Transportes contraiu um empréstimo bancário, cujos encargos são cobertos pelo produto das taxas.

2.º

É revogada a Portaria n.º 38/97, de 12 de Junho, bem como o anexo a ela.

Atendendo à evolução favorável das taxas de juro aplicáveis ao referido empréstimo bancário e ao aumento verificado nas cargas e descargas, nos diversos portos da Região, torna-se possível proceder à actualização das taxas de reestruturação portuária, reduzindo-as nos portos em que são mais elevadas.

3.º

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1998.

Secretaria Regional da Economia.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro, o seguinte:

Assinada em 1 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Tabela a que se refere o n.º 2 da Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro

Taxas de reestruturação portuária

| | Ponta Delgada | Vila do Porto | Angra do Heroísmo e Praia da Vitória | | Horta, Pico, Velas de São Jorge, Graciosa e Flores |
|---|---------------|---------------|--------------------------------------|---------|--|
| | | | Entrada | Saída | |
| Contentor (por unidade) | 3 500\$ | 9 800\$ | 9 800\$ | 8 800\$ | 12 000\$ |
| Contentor de gado (por unidade) | 3 500\$ | 9 800\$ | 9 800\$ | 8 800\$ | 9 800\$ |
| Granéis Sólidos (por tonelada) | 250\$ | 250\$ | 250\$ | 250\$ | 250\$ |
| Carga Geral (por tonelada) | 250\$ | 700\$ | 700\$ | 700\$ | 1 380\$ |
| Veículos (por unidade) | 500\$ | 1 400\$ | 1 400\$ | 1 400\$ | 2 770\$ |
| Veículos transportados em contador de gado (por unidade) | 500\$ | 1 400\$ | 1 400\$ | 1 400\$ | 6 000\$ |
| Carga transportada em embarcações de tráfego local (por tonelada) | 50\$ | 50\$ | 50\$ | 50\$ | 50\$ |
| Cimento descarregado em terminal próprio (por tonelada) | | | 40\$ | 40\$ | |
| Baldeação (por tonelada) | 140\$ | | 340\$ | 340\$ | |



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

| | |
|-------------------------------------|------------|
| I ou II séries | 6500\$00 |
| I e II séries | 11500\$00 |
| III ou IV séries | 5000\$00 |
| Preço por página | 25\$00 |
| Preço por linha | 150\$00 |
| Preço total das quatro séries | 21 500\$00 |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 640\$00 (IVA incluído)
